

3. Diversos

CONVOCATÓRIAS

LANIFÍCIOS IMPÉRIO, DE ESTEVES, SANTOS & BOTELHO, S. A.

Sede: Amieiros Verdes, 6260 Manteigas

Capital social: 19 900 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Manteigas sob o n.º 32.

Contribuinte fiscal n.º 502924292

Assembleia geral extraordinária

CONVOCATÓRIA

Em observância do disposto no artigo 15.º do pacto social, são convidados os Srs. Accionistas a reunirem-se em assembleia geral no próximo dia 7 de Setembro, pelas 11 horas, na sede social, sita no lugar de Amieiros Verdes, concelho de Manteigas, com a seguinte ordem de trabalhos:

Nos termos do n.º 2 do artigo 438.º do Código das Sociedades Comerciais, proceder à substituição de dois membros do conselho geral que, por impedimento legal, tiveram de pedir a sua demissão.

No caso de a assembleia não poder funcionar em primeira convocação, desde já, e como faculta o n.º 4 do artigo 383.º do já mencionado Código das Sociedades Comerciais, fica convocada a assembleia geral para se reunir no dia 22 de Setembro próximo, à mesma hora, no citado local e com a ordem de trabalhos supracitada.

Como resulta do disposto nos artigos 12.º, n.º 1 a 7, do citado pacto social e no artigo 384.º, n.º 2, alínea a), do aludido Código das Sociedades Comerciais, apenas poderão tomar parte na assembleia geral os accionistas que possuam o mínimo de 100 acções da sociedade e façam ainda prova da respectiva posse, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 12.º daquele pacto, até ao 5.º dia anterior ao da reunião, ou seja, até ao dia 2 do referido mês de Setembro.

Amieiros Verdes, 7 de Julho de 1996. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, António Joaquim Ramos. 0-2-96 908

ASSOCIAÇÕES

FEDERAÇÃO CONCELHIA DE SETÚBAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS

Estatutos

CAPÍTULO I

Da Federação

ARTIGO 1.º

Denominação

A Federação Concelhia de Setúbal das Associações de Pais e Encarregados de Educação, adiante designada por COSAP, rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º

Objecto e objectivos

1 — A COSAP tem por objecto congregar, dinamizar, defender e representar a nível concelhio as associações de pais e encarregados de educação.

2 — São objectivos da COSAP:

Incentivar a criação de associações de pais e a sua dinamização;
Promover o esclarecimento dos pais e encarregados de educação, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de primeiros e principais educadores;

Defender os interesses morais, culturais e físicos dos educandos;
Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação;
Pugnar pela dignificação do ensino em qualquer dos aspectos de qualidade, eficiência, disciplina e respeito pelos valores humanos em geral;
Participar, na parte que lhe compete, na definição de uma política de educação e juventude;

Fomentar actividades de carácter pedagógico, cultural e social.

ARTIGO 3.º

Natureza e âmbito

1 — A COSAP constitui-se com âmbito concelhio e sem fins lucrativos.

2 — A COSAP intervirá, como parceiro social, junto das autarquias, autoridades e instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício do direito e o cumprimento dos deveres que cabem aos pais, como principais responsáveis de orientarem e participarem activamente na educação integral dos seus filhos.

3 — A COSAP exerce as suas actividades independentemente de qualquer ideologia política ou religiosa, respeitando as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem.

4 — A COSAP salvaguardará sempre a sua independência em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas, fomentando a colaboração efectiva entre todos os intervenientes no processo educativo.

5 — A COSAP poderá exercer actividades que, não dizendo respeito a aspectos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar, o que pode fazer em cooperação com outras associações que proponham objectivos afins.

6 — Na prossecução dos seus objectivos, a COSAP pode integrar-se em organizações nacionais e internacionais com finalidades convergentes ou complementares, com elas celebrar acordos ou, por qualquer forma, delas receber apoio ou apoiá-las.

ARTIGO 4.º

Sede e duração

1 — A sede da COSAP é em Setúbal, nas instalações da Escola Preparatória de Bocage, podendo ser transferida, logo que garanta instalações próprias.

2 — A COSAP durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO 5.º

Membros

São membros efectivos da COSAP as associações de pais e encarregados de educação, a seguir mencionadas por associações, criadas no âmbito dos estabelecimentos do ensino oficial, particular ou cooperativo devidamente legalizados.

ARTIGO 6.º

Direitos

- 1 — Participar na assembleia geral da COSAP.
- 2 — Fazer-se representar nos termos dos presentes estatutos.
- 3 — Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da COSAP.
- 4 — Beneficiar do apoio e dos serviços da COSAP.
- 5 — Ser mantido ao corrente das actividades da COSAP.

ARTIGO 7.º

Deveres

- 1 — Cumprir e respeitar os presentes estatutos.
- 2 — Pagar as quotas e demais encargos financeiros fixados nos termos destes estatutos.
- 3 — Colaborar nas actividades da COSAP e contribuir para a realização dos seus objectivos e o prestígio da sua actuação.
- 4 — Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO 8.º

Admissão

A admissão das associações faz-se por deliberação do secretariado, por proposta de candidatura a pedido dos interessados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 9.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da COSAP a assembleia geral, o conselho fiscal e o secretariado.

ARTIGO 10.º

Da assembleia geral

1 — A assembleia geral da COSAP é constituída pelos representantes de cada um dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, secretário e vogal.

3 — A assembleia geral reúne em sessão ordinária por convocação do seu presidente, pelo menos uma vez por ano, ou a pedido do secretário, do conselho fiscal ou de 50 % dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

4 — A convocatória da assembleia geral será feita com a antecedência mínima de 30 dias por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

5 — Cada associação pode fazer representar-se pelo representante de outra associação, no máximo de duas representações.

6 — Compete à assembleia geral:

Discutir e votar o relatório de contas anuais a apresentar pelo secretariado, bem como o parecer do conselho fiscal;

Aprovar o plano de actividades e orçamento para o ano social seguinte, a apresentar pelo secretariado;

Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais, nos termos dos estatutos;

Fixar a quota mínima anual;

Deliberar sobre a definição das linhas gerais de actuação da COSAP;

Deliberar sobre a adesão a organizações nacionais e internacionais e da sua retirada;

Deliberar sobre a alteração de estatutos;

Deliberar sobre a extinção da COSAP;

Autorizar a COSAP a demandar os administradores por actos praticados no exercício do cargo.

7 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo nos casos seguintes: alteração de estatutos, destituição dos órgãos sociais e a extinção da COSAP, em que é necessária a maioria de três quartos dos seus membros.

ARTIGO 11.º

Do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é constituído pelo presidente e dois vogais.

2 — Compete ao conselho fiscal: verificar a regularidade das contas; solicitar a convocação da assembleia geral se se verificar irregularidades graves em matéria de gestão económica e financeira, e dar parecer sobre o relatório e contas anuais.

3 — O conselho fiscal reúne sempre que o desempenho das suas funções o exigir.

4 — As deliberações são tomadas em sessão por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO 12.º

Do secretariado

1 — A COSAP é gerida pelo secretariado.

2 — São atribuições do secretariado:

Representar a COSAP e, em seu nome, defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;

Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral;

Elaborar o balancete anual e enviá-lo para divulgação às associações;

Elaborar e submeter à assembleia geral o relatório e contas anuais;

Elaborar e submeter à assembleia geral o plano de actividades e o orçamento para aprovação;

Deliberar sobre a admissão das associações;

Apresentar propostas à assembleia geral que julgue necessárias;

Criar e organizar comissões especializadas e grupos de trabalho.

3 — O secretariado é composto por cinco elementos das associações da COSAP, dos quais saem o presidente, o vice-presidente, o tesoureiro e dois secretários.

4 — O secretariado só pode deliberar por maioria, tendo o presidente o voto de qualidade.

5 — O secretariado reúne uma vez por mês em sessão ordinária ou em sessão extraordinária por iniciativa do presidente ou de um terço dos seus membros.

6 — Compete ao presidente: representar a COSAP; coordenar e orientar a actividade do secretariado; dirigir as reuniões do secretariado, e assinar as actas com o secretário.

7 — Compete ao vice-presidente coadjuvar e substituir o presidente.

8 — Compete aos secretários: estruturar e manter em bom funcionamento os serviços do secretariado, e elaborar as minutas das actas.

9 — Compete ao tesoureiro elaborar o balancete anual; estruturar e manter em bom funcionamento o sector financeiro.

ARTIGO 13.º

Do processo eleitoral

1 — A eleição para a mesa da assembleia geral, para o conselho fiscal e para o secretariado efectua-se mediante a apresentação de listas, sendo eleita a lista mais votada.

2 — As listas para os órgãos sociais da COSAP são compostas por representantes das associações, de modo que em cada órgão não esteja representado mais de um membro por associação.

3 — A mesa da assembleia geral funciona como mesa de assembleia eleitoral, competindo-lhe organizar todo o processo eleitoral.

4 — Junto da mesa podem estar delegados representantes das candidaturas.

5 — Os mandatos dos órgãos sociais têm a duração de um ano.

6 — A posse deve ser conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral cessante no final da assembleia eleitoral.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO 14.º

Os corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes.

ARTIGO 15.º

As receitas compreendem as quotizações dos seus membros e as doações e subsídios que eventualmente lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 16.º

A COSAP obriga-se por duas assinaturas do secretariado.

ARTIGO 17.º

As contas anuais devem reportar-se ao ano civil anterior.

ARTIGO 18.º

Em caso de dissolução, a assembleia geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

ARTIGO 19.º

Nos casos omissos dos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei geral e no regulamento interno.

ARTIGO 20.º

Durante o ano de 1995 funcionará uma comissão instaladora, que se obriga a promover as primeiras eleições até Janeiro de 1996.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 27 de Junho de 1996. —
R. Melo. 9-2-2534

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA E B 2, 3 (N.º 2) DE SEIA

Estatutos

1.º

A associação adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola E B 2, 3 (n.º 2) de Seia, tem a sua sede em Arrifana, Seia, e durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

2.º

A Associação tem por objectivos zelar pela educação integral dos educandos, promovendo o interesse das famílias no labor educativo, pedagógico e formativo, através da colaboração permanente com órgãos de gestão, corpo docente e associação de estudantes.